



DECRETO Nº 1.573/2025 DE 09 DE MARÇO DE 2025.

Nilton Nunes Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
**PUBLICADO**  
09.03.2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA/MG, NORMATIZA ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, Jimmy Diogo Silva Murça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84 da Lei Orgânica Municipal e, ainda, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e

**Considerando** o teor do Decreto 7.508, de 28 de Junho de 2024, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter-federativa.

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial.

**Considerando** a Lei Complementar Nº 141, de 18 de janeiro de 2012, que regulamenta o 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

**Considerando** que a vida é um bem inalienável, garantido pela Constituição Federal.

**Considerando** que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade.

**Considerando** que desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de comitês científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade de farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

**Considerando** que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, oficializada pela Portaria nº 3916 de 30 de outubro de 1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para organização de listas estaduais e municipais, visando ao processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** que segundo a OMS "*medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagem e formas farmacêuticas apropriadas*". Infere-se que qualquer outro medicamento fora desta lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

**Considerando**, ainda a responsabilidade direcionada ao Gestor Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica do SUS - Municipal, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal Essenciais (REMUME), mantendo-se atualizada sempre que necessário.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo.

I - Elaborar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e terapêutica do Município de Jaíba - MG até 30 (trinta) dias após posse dos seus membros e submetê-lo a Secretaria de Saúde para homologação através da Portaria.

II - Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos REMUME com discriminação dos medicamentos e insumos inerentes à Assistência Farmacêutica utilizados nos diferentes níveis e pontos de atenção à saúde do Município da Rede própria do SUS de Jaíba - MG.

III - Estabelecer os critérios de prioridade para orientar o setor de licitação e compras na aquisição de medicamentos.

IV - Manter constantes estudos referentes a atualização da Relação Municipal de Medicamentos REMUME e da lista de inerentes a Assistência Farmacêutica e analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME.

V - Participar de grupos e eventos para a elaboração de normas e do uso racional dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

VI - Promover sempre que necessário eventos técnicos de orientações, capacitações quanto às informações relacionadas a indicações, contra- indicações em tratamentos com medicamentos da Relação Municipal - REMUME.

VII - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos.

VIII - Promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da Relação Municipal de medicamentos - REMUME insumos inerentes à Assistência Farmacêutica conforme os protocolos oficiais de tratamento.

IX - Analisar e emitir parecer técnico sobre o fornecimento de medicamento de demandas judiciais ou por recomendações do Ministério Público e Defensoria Pública e/ou qualquer outro órgão equivalente.

X - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

XI - Reunirem-se, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias ou quando se fizer necessário com a maioria simples de seus membros (metade mais de um).

XII - Subordinar todos os pareceres, produtos e análises de documentos a Secretaria Municipal de Saúde e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A elaboração da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico - profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacologia baseada em evidência publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com a sua experiência prática -teóricas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

**Art. 4º-** São parâmetros da Região Municipal de Medicamentos -  
REMUME: Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação  
consistente na literatura internacional.

I - Indicação em mais de uma doença;

II - Disponibilidade no mercado nacional;

III - Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação  
benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento.

IV - Facilidade de administração, manuseio, comodidade, posologia e  
condições de armazenagem e estabilidade;

V - Restrição quando possível na inclusão de fármacos de descoberta  
recente e insuficiente experiência clínica e/ou falta de reconhecimento da ANVISA, para  
as quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados  
efetuados mediante metodologias adequadas.

VI - As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança,  
eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas.

VII - A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos  
medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto  
custo.

**Art. 5º-** A Comissão de Farmácia e terapêutica da Secretaria Municipal de  
Saúde de Jaíba - MG será composta por até 7 (sete) profissionais de saúde por representação  
das categorias a seguir, sendo que para cada titular, haverá um suplente:

I - Médico PSF/Regulação (2);

II - Enfermeiro (1);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

III - Assistente Social (1);

IV - Farmacêutico (2);

V - Nutricionista (1);

**Art. 6º** - A Comissão de Fármaco de terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaíba - MG será presidida por um profissional farmacêutico nomeado pela Secretaria de Saúde através da Portaria.

**Art. 7º** - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis da atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem ficam condicionadas à avaliação da Comissão de Fármaco e terapêutica.

**Art. 8º** - A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição e qualquer medicamento pelos profissionais da saúde da rede, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

**Parágrafo Único** - O retorno de análise será pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Presidente da Comissão de Fármaco e Terapêutica.

**Art. 9º** - A CPFT está vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas a Secretaria Municipal de Saúde e informadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica serão nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Portaria, com mandato de (02) dois anos, sem remuneração extra.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

---

Jaíba/MG, 09 de março de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma  
digital por JIMMY  
MURCA:039005526 DIOGO SILVA  
30 MURCA:03900552630

**Jimmy Diogo Silva Murça**  
**Prefeito Municipal**